

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

BANCO DE BRASÍLIA

Diretoria de Serviços e Produtos

Acordo de Cooperação Técnica n.º 11/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-IPREV/DF E O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**PROCESSO SEI N.00413-00000392/2020-61****CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTÍCIPIES**

1.1 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-IPREV/DF, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n 10.203.387/0001-37, neste ato representada por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador do Registro Geral n° 1.429.167 – SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o n 623.427.383-15, na qualidade de Diretor-Presidente do IPREV/DF, e o BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., inscrito no CNPJ sob o no 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília — DF, no setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília, 20 andar, neste ato, doravante denominado BRB, devidamente representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, portador da CNH n° 02473765470 — Detran/PE e do CPF n° 898.379.404-68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a colaboração entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar a prestação de serviços, pelo BRB, de gestão de margem consignável dos servidores do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal, cuja folha de pagamento é processada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos — SIGRH ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com a política de segurança do BRB e as normas deste Acordo de Cooperação, sem ônus financeiro aos partícipes, conforme o art. 143, §4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Parágrafo Terceiro, do art. 164, da Constituição Federal.

2.2. É vedado ao Distrito Federal efetuar outros convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos para efetuar os serviços objeto do presente termo, na vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

3.1 O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é que a margem consignável dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal será calculada e gerida pelo BRB que disponibilizará sistema com essa finalidade específica.

3.2 O sistema atenderá às necessidades do Consignante, das Consignatárias e dos Servidores Públicos do GDF, com a possibilidade de liberação para outras empresas e Órgãos.

3.3 Uma vez que o sistema esteja disponível, o BRB, garantirá, observada a legislação vigente, a segurança das informações prestadas, comprometendo-se a somente disponibilizá-las às consignatárias cadastradas com o GDF.

3.4 Os servidores terão acesso a um módulo de consulta de margem e autorização de averbação, com o uso de senha pessoal.

3.5 Os partícipes reconhecem neste ato que toda e qualquer informação a que tiverem acesso por força deste Acordo de Cooperação possui natureza confidencial, sendo considerada restrita e de propriedade exclusiva. Tais informações não poderão ser cedidas ou compartilhadas, em nenhuma hipótese, para qualquer fim que não for especificado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Ambos os partícipes se obrigam:

4.1.1. Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, considerando a natureza e os objetivos institucionais de cada partícipe.

4.1.2 Resguardar do domínio público as informações obtidas e guardar o devido sigilo, sendo restrita à consecução do objeto deste Termo.

4.1.3. Para a consecução dos objetivos almejados, deverão os partícipes promover ampla e intensa colaboração, mediante intercâmbio de informações.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

5.1. As atividades previstas neste Acordo não acarretarão ônus financeiro ao GDF, razão pela qual não se consignará dotação orçamentária específica.

5.2 Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AÇÕES CONJUNTAS

6.1. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os partícipes poderão, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93, promover alterações nas cláusulas acordadas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, formalmente, em tempo hábil para a sua tramitação dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, em qualquer tempo, desde que haja expressa comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A Secretaria de Estado de Economia fará a publicação deste Termo, mediante extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A utilização do sistema de gestão de margem não acarretará ônus financeiro ao GDF nem aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

11.2 Registra-se a elaboração de Plano de Trabalho, nos termos definidos no artigo 116, §1º, da Lei 8.666/1993.

11.3 Embora a intenção dos partícipes seja pela concretização da prestação do serviço previsto no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica pelo BRB, este instrumento não gera obrigações futuras aos partícipes.

11.4 Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pelos representantes dos partícipes.

11.5 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento e que não possam ser solucionadas no âmbito administrativo.

11.6 E, por estarem justas e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Diretor-Presidente do IPREV/DF

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 02/04/2020, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA - Matr.0010135-2, Presidente**, em 02/04/2020, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38029898** código CRC= **D4B7BD49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 1 Bloco E Lote 24, Ed. Brasília, 3º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70072-900 - DF

3412-8200